



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

9595 / 2020

12/05/2020 13:19



REQUERENTE: N B DA SILVA ME

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO- INABILITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO 2.271/2020 EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA 002/2020



À Exmº Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do município de Guarapari/ES

Srª Luciane Nunes de Souza

A empresa **N.B. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.479.337/0001-75, neste ato representada pela empresária, Sra Nair Barbosa da Silva, portadora do documento de identidade nº 703.206-ES, inscrita no CPF sob o nº 085.716.887-88, vem apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ante a decisão publicada no diário Oficial dos Municípios – AMUNES, em 05/05/2020, onde foi julgada INABILITADA a Recorrente para a CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2020, processo 2271/2020, o que faz pela razões anexas aduzidas.

Guarapari, 12 de maio de 2020.



CNPJ 13.479.337/0001-75
NAIR BARBOSA DA SILVA
RG: 703.206-ES / CPF: 085.716.887-88

A Recorrente deverá receber comunicações referentes ao presente Recurso Administrativo no seguinte endereço: Av. Praiana, nº 425, Sala 03, Bairro Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-090. Telefones: (27) 99799-7427 / (28) 99924-7792. E-mails: valquiriapontes_adv@hotmail.com / elizabethvpr@hotmail.com.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO



Em ATA disponibilizada no site municipal em 05/05/2020, foi declarada a empresa Recorrente inabilitada para participar do certame, sob o argumento de não ter atendido ao item 3.2 e 5.2 “c” do Edital, que dispõe que o ato constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial.

Nota-se que o contrato social em vigor nada mais é do que a última alteração contratual perante a junta comercial, que se trata do contrato social consolidado.

Depreende-se dos documentos apresentados pela Recorrida que apenas houve a alteração do endereço/número do quiosque em razão e após a reforma promovida na orla da Praia do Morro, onde seu quiosque mudou do número 38 para o número 18, conforme pode ser verificado no Termo de Permissão de uso nº 018/2011, assinado pela Recorrente juntamente com o prefeito Edson Magalhães.

Insta ainda informar a esta Comissão que até o ano de 2011 (quando houve a reforma da orla da Praia do Morro), não eram cadastrados os quiosqueiros como empresários, mas sim cadastrados como pessoas físicas.

Somente no ano de 2011, quando houve a reorganização dos quiosqueiros, foram todos registrados como pessoas jurídicas, tendo havido logo em seguida a recolocação nos quiosques, o que ensejou a troca de número da Recorrente, que, assim como mencionado supra, passou do quiosque número 38 ao número 18, o que foi devidamente comunicado a Junta Comercial.

Há que se ressaltar que não houve qualquer alteração empresarial, vez que manten-se os mesmos dados consolidados perante a Junta Comercial (mesma empresária, mesma atividade, mesmo capital social), restando assim atendidas as exigências do artigo 28 da Lei 8666/93.

Com efeito, considerando ser a licitante ME – Microempresa, deve-se lhe ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, assim como determina o decreto nº 8538/2015 e o edital em debate, ou seja, não pode a mesma ser enquadrada/avaliada como aos demais tipos de empresas licitantes, ou ser exigida a mesma documentação que uma empresa de porte LTDA ou EIRELI.

Desta feita, neste ponto, necessário se faz reforçar que, inobstante a alteração do número do ponto perante a junta comercial, não há que se falar em falta de apresentação de “todas as alterações do ato constitutivo”, conforme arguido pela municipalidade, uma vez que a alteração contratual consolidada, caso em que se enquadra a pleiteante pelo fato de a mesma ser **MICROEMPRESA**, reúne em

um único documento todo o histórico de alterações contratuais passadas, tornando-se um documento independente dos contratos anteriores, não alterando a condição real de empresa da parte requerente, consequentemente tornando irrazoada sua inabilitação.



Ademais, diante de tal equívoco, vale dizer que o mesmo poderá ser sanado ante a previsão no item 23.15. do Edital 002/2020, que faculta à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração pública.

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como a troca de nº de endereço.

Fato que pode ser confirmado com a simples análise dos documentos acostados ao presente Recurso, os quais seguindo o artigo 43, § 3º, da Lei licitações, pelo qual é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante, o que ora se promove.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos. Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Os documentos aqui apresentados não tratam de dados inéditos no certame. No auto administrativo que ensejou a elaboração dos Atestados de Capacidade Técnica, pela Secretária Municipal de Turismo- SETEC, constam os mesmos documentos ora apresentados neste Recurso, os quais visam apenas a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pela

licitante.

A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo desta é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isso é o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Vejamos julgados neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ-MG - AI: 10317120011828001 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 26/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2013); (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO ATO COATOR – PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU EMPRESA, ANTERIORMENTE CONSIDERADA INABILITADA, VENCEDORA NO CERTAME – ALEGADA A INABILITAÇÃO, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO VÁLIDO JUNTO AO CREA – CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL – INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA – EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível



- 0051667-77.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 06
01.10.2019). (TJ-PR - AI: 00516677720188160000 PR 0051667-77.2018.8.16.0000 - J. 06
(Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 01/10/2019,
4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2019). (grifo nosso)



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FORMALISMO EXACERBADO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. I. Da incompetência territorial. A competência para processamento e julgamento do Mandado de Segurança é definida de acordo com a sede funcional da Autoridade Coatora. Na espécie, a demanda originária destinou-se à impugnação de ato de agente público que havia inabilitado a Impetrante do certame licitatório e, portanto, revela-se acertada a impetração na sede da Autoridade Licitante, sendo irrelevante a existência de cláusula de eleição de foro inclusa em Minuta Contratual que somente assume vigor entre os contratantes, definidos após o término do certame. Preliminar rejeitada. II. Da carência da ação. A participação da Impetrante no processo licitatório, mediante a primitiva aceitação dos termos do Edital, não obsta a posterior impugnação no âmbito jurisdicional de ato administrativo levado a efeito no curso das fases do certame, não havendo, portanto, falar-se em carência da ação. Preliminar rejeitada. III. Da ausência de interesse processual. A questão objeto do presente Mandado de Segurança guarda perfeita adequação à via processual eleita, por força da suficiência da prova pré-constituída encartada aos autos, bem como pela prevalência da discussão jurídica afeta à validade do ato administrativo atacado, devendo ser reconhecido o interesse processual da Impetrante. Preliminar rejeitada. IV. Da nulidade do processo por vício na diligência de citação. Os valores alusivos à máxima efetividade do processo exige a inequívoca configuração de prejuízo para a caracterização da nulidade processual, circunstância essa que não se faz presente na hipótese vertente, haja vista que, a fim de sustentar a legitimidade do ato indigitado como coator, relativo à inabilitação da Impetrante da Licitação, bastava à Autoridade Coatora centrar-se na argumentação jurídica pertinente, porquanto incontroversas as premissas fáticas. Em razão disso, não constitui causa de nulidade do processo a ausência de instrução do Mandado de Notificação da Autoridade Coatora com cópia dos documentos apresentados pela Impetrante. Preliminar rejeitada. V. Mérito. A análise da validade dos atos administrativos levados a efeito no contexto do processo de Licitação deve pautar-se na rigorosa observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da isonomia, bem como do princípio da razoabilidade, sem descurar-se da finalidade precípua do Instituto traduzida na seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. VI. Os preceitos normativos que regem o procedimento licitatório possuem como escopo único o resguardo do interesse público, premissa básica que se aplica, indubitavelmente, ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica impostos aos concorrentes, nos inafastáveis termos do Edital de Convocação. **Por essa razão, é forçoso reconhecer que atende à finalidade da Licitação a postura da Administração Pública que, a despeito do formalismo exacerbado, admite o suprimento de defeitos meramente formais manifestado pelos licitantes no curso do certame, desde que não importem em prejuízo à higidez jurídica, técnica e econômica do concorrente.** VII. No caso dos autos, a informação equivocada dos dados afetos à composição do quadro societário da Pessoa Jurídica (ausência do nome de um dos sócios, qualificado profissionalmente como advogado), constante da Certidão de Registro expedida pelo CREA, não representou qualquer prejuízo à aferição da qualificação técnica da licitante, porquanto os representantes técnicos da obra estavam devidamente indicados no documento, tampouco importou em óbice à sua habilitação jurídica, uma vez que a qualificação de todos os sócios da Empresa encontrava-se expressa do Contrato Social apresentado à Comissão Permanente de Licitação. VIII. Remessa Ex Officio conhecida e improvida. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, por unanimidade dos votos, conhecer e negar provimento à Remessa Ex Officio. (TJ-ES - Remessa Necessária: 00028050220128080035, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Data de Julgamento: 06/08/2013, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2013) (grifo nosso)



Em fecho, se faz necessário ressaltar ainda, que a **Licitante possui há 28 anos concessão, pela Prefeitura de Guarapari**, de uso de quiosque no Bairro Praia do Morro, fato que por si só demonstra a idoneidade da mesma, e que reforça, sem dúvidas, a fiabilidade de sua documentação quanto empresa.

II – DOS PEDIDOS

Requer seja provido o presente Recurso Administrativo, entendendo esta Douta Comissão de Licitação que a empresa N.B. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 13.479.337/0001-75, encontra-se HABILITADA para participar do certame CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2020, processo 2271/2020.

Termos em que pede e aguarda deferimento, como medida de inteira justiça, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

Guarapari, 12 de maio de 2020.

CNPJ 13.479.337/0001-75
NAIR BARBOSA DA SILVA
RG: 703.206-ES / CPF: 085.716.887-88

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Certificamos que

NAIR BARBOSA DA SILVA
CPF: 085.716.887-88

É(foi) sócio(a) ou titular da(s) empresa(s) registrada(s) nesta Junta Comercial:

NOME EMPRESARIAL: N.B.DA SILVA ME			
DATA DE ENTRADA: 31/03/11 DATA DE SAÍDA:	NIRE: 32101796133	CNPJ: 13.479.337/0001-75	Situação: REGISTRO ATIVO

HORA DA EXPEDIÇÃO:

CÓDIGO DE CONTROLE: 508A62C2ED515830

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória-ES, 12 de MAIO de 2020

PAULO VINICIUS DE SOUZA MOREIRA
FUNCIONÁRIO DA JUCEESPaulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Página: 001/001

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial N.B.DA SILVA ME Natureza Jurídica EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32101796133	CNPJ 13.479.337/0001-75	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/03/2011	Data de Início de Atividade 31/03/2011
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. ALBERTO RAMALHETE COUTINHO, 18, QUIOSQUE, PRAIA DO MORRO, GUARAPARI, ES, 29.216-010			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS.			
Capital Social: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Microempresa	Prazo INDETERMINADO
Último Arquivamento Data: 24/10/11 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Número: 20111091705	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX
Nome do Empresário NAIR BARBOSA DA SILVA Identidade: 703206 Órgão emissor: SSP/ES Estado Civil: Divorciado (a)		CPF: 085.716.887-88 Regime de Bens:	

HORA DA EXPEDIÇÃO: 08:42:59

CÓDIGO DE CONTROLE: 73AB79B9CE09DD8D

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 06 de MAIO de 2020

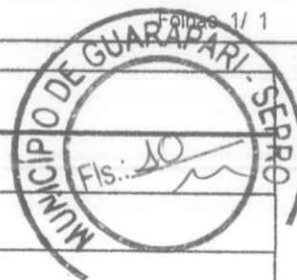
 Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101796133		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NAIR BARBOSA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VICENTE BARBOSA DA SILVA		(mãe) MARIA FERREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1955	IDENTIDADE (número) 703.206	Órgão emissor SSP	UF ES
CPF (número) 085.716.887-88			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AURORA VICENTE SOARES			NÚMERO 100
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-380	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1879
MUNICÍPIO GUARAPARI			UF ES

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL N.B.DA SILVA-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ALBERTO RAMALHETE COUTINHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUIOSQUE	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1879
MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jardelbergamini@gmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS
--	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5611201 Atividade secundária 5611202 5611203 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS
---	---

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida *Bel. Marina Mazzelli de Almeida - Tabelião*
Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94. Guarapari -ES, 27/01/2020-10:54:35.
Em Testº *N* da verdade.

Rubens Simões de Almeida Junior - Tabelião Substituto
Usuário.: NELCY. Selo: 021725.WNT2001.00300, com validade autêntica em www.tjes.jus.br/emp/empntos: R\$ 3,04
R\$ 0,75 Total: R\$ 3,79



DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13479337000175	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
--	--	--	-----------------	---

ASSINATURA NA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
N. B. da Silva - ME

DATA DA ASSINATURA
19/10/2011

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Nair Barbosa da Silva

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 24/10/2011	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2011 SOB Nº: 20111091705 Protocolo: 11/109170-5, DE 20/10/2011 Empresa: 32 1 0179613 3 N.B.DA SILVA ME PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL
--	---



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) NAIR BARBOSA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (DA) VICENTE BORBOSA DA SILVA		(MÃE) MARIA FERREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1955	IDENTIDADE (número) 703.206	Orgão emissor SSP	UF ES
CPF (número) 085.716.887-88			
EMANIPADO POR (forma de emancipação - preencher no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AURORA VICENTE SOARES			NÚMERO 100
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-380	Município (UF) 1879 (ES)
MUNICÍPIO GUARAPARI			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL N S DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MÓNACO			NÚMERO 103
COMPLEMENTO LOJA-01	BARRIO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-360	Município (UF) 1879 (ES)
MUNICÍPIO GUARAPARI		UF ES	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jardelbergamini@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 6611201 Atividade secundária 6611203 6611202 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 28/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante existente perante)			
DATA DA ASSINATURA 28/03/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]

AUTEI

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 31/03/2011 SOB Nº 32101796133
Protocolo: 11/025861-4, DE 29/03/2011

ILCEES

PAULO CESAR BECACIO ESTEVES

2405508

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Empresário **N.B.DA SILVA**, estabelecido na RUA MONACO, 103, LOJA - 01, PRAIA DO MORRO, GUARAPARI, ES, CEP: 29.216-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GUARAPARI - ES, 28 de Março de 2011.


 Empresário:

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>31/03/2011</u>	
	<p>JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2011 SOB Nº: 20110286316 Protocolo: 11/028631-6, DE 29/03/2011</p> <p>Empresa: 32 1 0179613 3 N.B. DA SILVA ME</p> <p> PAULO CESAR BECACICI ESTEVES SECRETARIO-GERAL</p>



Histórico de atualizações: Segunda - Setembro de 9:00h às 17:00h

S.S.
 Tamanho do Texto
 C
 Categorias
 O que você procura?



- Institucional
- Contato
- Legislação
- Licenças
- SERVIÇOS
- Links
- Sobre o Sistema

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

Nome	Atividade	Plano	Matrícula	Limite	Situação
Nome Empresarial				CPF	
N.S.M. BEVANS				147842700019	
Endereço				CEP	
AV. ALBERTO RAMALHETE COSTA Nº 11, PRAN DO SERRA, GUARAPARI, ES					
http://maps.google.com/maps?hl=pt-br&zoom=15&ll=-18.583527,-50.907448&gl=BR&oeq=1&sa=N&tab=geocode&cid=10104488 Complemento: CARVALHO					
NRE Atual			NRE Antigo		
32117912					
País		País de Atividade		Tamanho da Atividade	
Brasil		BRASIL			
Equipamento de At. Constitutivo		Situação		Capital Social	
BRASIL		REGISTRO ATIVO		2020,00	

[Para consultar este e outros dados consulte a Junta Comercial]



- Processos Judiciais
- Consultas
- Faltas Comerciais
- Circulars
- Resoluções do CDB
- Instruções de Registro e Matrículas

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira, das 9:00h às 17:00h.

Nº 13

Tamanho do Texto

C

Consultar

O que você procura?



- Institucional
- Consultas
- Legislação
- Localidades
- Sócios/CDB
- Links
- Sobre a Instituição

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

Nome Empresarial	CPF
WILDA SILVA ME	14743249077

Nome: Cargo:



- Sistema Integral
- Consulta
- Publicar Empresas
- Ocorrências
- Registro de 1994
- Interação de Serviços e Matrículas

Histórico de Alterações | Sugestão e Retirada - Data: 09/05/2020 às 17:05

3/3
Tamanho do Texto
0
Consultar
O que você precisa?



- Institucional
- Consulta
- Legislação
- Legislação
- SERVIÇOS
- Links
- Acesso à Informação

Consulta Empresas

Nome	Atividade	Filial	Matrícula	Linhas	Status
Nome Empresarial				CNPJ	
N.S.D.A. NOME				FACILIDADE	
Atividade Econômica Principal					
Código de Atividade					
881201					
	Descrição de Atividade				
	RESTAURANTES E SIMILARES				
	[Esta consulta não é válida sem o código da Junta Comercial.]				
	Nova Consulta				



Histórico de atualizações: Segunda 7 Junho 2020 - das 9:08 as 17:05.

v3.2.3

Tamanho do Texto

C

Conteúdo

O que está pronto?



- Institucional
- Contas
- Legislação
- Licenças
- SERVIÇOS
- Links
- Ajuda e Informações

Consulta Empresas

Consulta Empresas - JUCEES

Nome	Atividade	Plano	Matriza	Unidade	Status
Nome Empresarial				CPF	
XXXXX XXXXX				XXXXXXXXXX	

Filial vinculada à Empresa

INEXISTENTE

[Este campo não é válido como verificado no JUCEES Eletrônico.]

Nome Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.479.337/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2011
NOME EMPRESARIAL N.B.DA SILVA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ALBERTO RAMALHETE COUTINHO	NUMERO 18	COMPLEMENTO QUIOSQ	
CEP 29.216-010	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÓNICO jardelbergamini@gmail.com		TELEFONE (27) 3361-3476/ (27) 3262-7710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

←
ME

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 15:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial N.B.DA SILVA ME	
NIRE 32101796133	Número do Protocolo 110286316

Dados da Certidão

Data de expedição 12/05/2020	Hora de expedição 10:40:29	Chancela 6302F43264B58403-3
--	--------------------------------------	---------------------------------------

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



11/028631-6



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <small>(vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

29 MAR 2011

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: **N.B. DA SILVA**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE MAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
-----------	---------------	------------------	-------	---------------------------

04				Enquadramento ME
----	--	--	--	------------------

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Guarapari
Local

Nome: **Nair Barbosa da Silva**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

28 / 03 / 2011
Data

Telefone de contato: **3262 7710**

Velton Santos Silva
Agente de Registro Empresarial

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em ordem.
À decisão.



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2011 SOB Nº: 20110286316
Protocolo: 11/028631-6, DE 29/03/2011

Empresa: 32 1 0179613-3
N.B. DA SILVA ME

PAULO CESAR BECACICI-ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

NÃO

Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

1
2
3
4

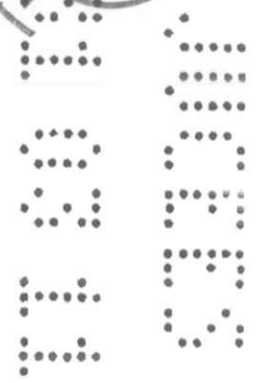
A Assessoria Técnica
EM 37 / 03 / 14
Simir
Rômulo Medeiros Simmer
Técnico de Registro Empresarial



DECISÃO

*Diferido - 31/03/2014

Uelton Santos Silva
Analista de Registro Empresarial



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Empresário N.B.DA SILVA, estabelecido na RUA MONACO, 103, LOJA - 01, PRAIA DO MORRO, GUARAPARI, ES, CEP: 29.216-360, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GUARAPARI - ES, 28 de Março de 2011.

Wesley Barbosa da Silva

Empresário:

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>31/03/2011</u>	Etiqueta de registro
<i>Uelson Santos Silva</i> Analista de Registro Empresa	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2011 SOB Nº: 20110286316 Protocolo: 11/028631-6, DE 29/03/2011 Empresa: 32 1 0179613 3 N. B. DA SILVA ME PAULO CESAR BECACICI ESTEVES SECRETARIO-GERAL



Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial N.B.DA SILVA ME	
NIRE 32101796133	Número do Protocolo 111091705

Dados da Certidão

Data de expedição 12/05/2020	Hora de expedição 10:40:38	Chancela 6302F43264B58403-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



NRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) **32101796123**

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO



11/109170



1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: **N.B. DA SILVA - ME**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sã o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Wilton Santos Silva
Analista do Registro Empresarial

Guarapari

Local
19 / 10 / 2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **NAIR BARBOSA DA SILVA**
Assinatura: *Nair Barbosa da Silva*
Telefone de contato: **3262 7710**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2011 SOB Nº: 20111091705
Protocolo: 11/109170-5, DE 20/10/2011
Empresa: 32 1 0179613 3
N.B. DA SILVA ME

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem.
À decisão.

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Silvia

A Assessoria Técnica
EM, 21/6/11
Adenil Salazar Filho
Técnico de Registro Empresarial

ID

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEPRO
Fls. 24

* Def. no. 24/10/2011

Uelton Santos Silva
Analista de Registro Empresarial

11
20
11



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101796133		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NAIR BARBOSA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VICENTE BARBOSA DA SILVA		(mãe) MARIA FERREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1955	IDENTIDADE (número) 703.206	Órgão emissor SSP	UF ES
CPF (número) 085.716.887-88			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AURORA VICENTE SOARES			NÚMERO 100
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-380	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1879
MUNICÍPIO GUARAPARI			UF ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL N.B.DA SILVA-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ALBERTO RAMALHETE COUTINHO			NÚMERO 18
COMPLEMENTO QUIOSQUE	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	CEP 29.216-010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1879
MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jardelbergamini@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5611201 Atividade secundária 5611202 5611203 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13479337000175	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/estritito/gerente) W-B de Silva M E			
DATA DA ASSINATURA 19/10/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Nair Barbosa da Silva		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Valdey Santos Silva
Aplicação
24/10/2011

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/10/2011 SOB Nº: 20111091705
Protocolo: 11/109170-5, DE 20/10/2011

Empresa: 32 1 0179613 3
N.B.DA SILVA ME

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 018/2011

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 512.902 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.693.787-53, residente e domiciliado na Avenida Munir Abud, nº 240 – Praia do Morro – Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMITENTE**, por força do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 16 de agosto de 2005, entre o Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Advocacia Geral da União; Município de Guarapari; Estado do Espírito Santo; Secretaria de Patrimônio da União, Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari – AQMG e os Quiosqueiros que ocupavam os antigos módulos da Praia do Morro, Orla Marítima do Município de Guarapari, nos autos do Processo Administrativo MPF/PR-ES Nº 1.1700.000664/2005-39, **OUTORGA** a presente **PERMISSÃO DE USO DO MÓDULO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 18**, integrante do Conjunto Arquitetônico, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, constituído por 19,50 m² de área construída, 41,47 m² considerada sua cobertura, e pátio delimitado por jardineira alta com bancos e guarda-corpo em madeira e tubos de aço inox, à personalidade jurídica **N. B. DA SILVA - ME**, estabelecida na Rua P.C. Monaco, nº 103, loja 01, Praia do Morro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.479.337/0001-75, neste ato representada por sua titular, senhora **NAIR BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 703.206 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 085.716.887-88, residente e domiciliada na Rua Aurora Vicente Soares, nº 100, Praia do Morro, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses prorrogáveis uma única vez por igual período**, contados a partir da assinatura do presente Termo, no modo, forma e condições regulamentadas pelo Decreto nº 529 de 19 de agosto de 2011 e demais dispositivos estabelecidos na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie, ficando a Permissionária obrigado a cumprir integralmente os dispositivos constantes do referido instrumento público disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Neste ato, a **PERMISSIONÁRIA**, representado na forma de seu contrato social, declara possuir pleno conhecimento do teor do Decreto nº 529/2011, aceitando todos os seus termos e condições.

Nair Barbosa da Silva



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



O presente Termo de Permissão, lavrado aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, em 03 (três) vias de igual teor, as quais seguem assinadas por seus signatários devidamente representados na forma prevista em Lei.



Guarapari(ES). 05 de dezembro de 2011.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE**

**N. B. DA SILVA - ME
PERMISSIONÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que faz o Município de Guarapari, dos espaços destinados à utilização por quiosques, na orla da Praia do Morro e pactos afins.

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que faz o Município de Guarapari, neste ato representado pelo seu prefeito municipal **Dr. PAULO SERGIO BORGES**, doravante denominado Município, do **Quiosque de nº 38 (trinta e oito)** a **Sra. NAIR BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 703.206 SSPES, inscrita no CPF sob o nº 085.716.887-88, residente e domiciliada à Rua Lãs Vegas, 100, bairro Praia do Morro, doravante denominada Permissionário, com o conhecimento da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari, em consonância com os ditames estampados na Lei nº 1.965/00, e, em harmonia com as cláusulas subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Município confere, a título precário, ao Permissionário supra qualificado, o uso do **Quiosque de nº 38 (trinta e oito)**, integrante do **MÓDULO COMPOSTO – (37 e 38)**, assim identificado no projeto denominado **RECUPERAÇÃO TURÍSTICA DA PRAIA DO MORRO**, elaborado pela CODEG, para construção e exploração comercial de bar e lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O módulo será constituído de dois quiosques e dois banheiros intermediários e terá dimensões na projeção do telhado de: 19,40m de frente para a pista de "cooper", lado esquerdo de 5,00m para sua área de atendimento, lado direito de 5,00m para o banheiro comum entre dois quiosques e 19,40m de fundos para o espaço lindeiro entre o calçadão e o quiosque, perfazendo área de: 97,00m² e perímetro de: 48,40m, proibido a qualquer título, acréscimos em suas dimensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA.

O Município não poderá aumentar o número de espaços destinados aos quiosques da Praia do Morro, ou seja, a reestruturação das obras da Praia do Morro só admitirá a construção de 29 (vinte e nove) módulos, e cada módulo por via de consequência, só terá dois quiosques e dois banheiros.

CLÁUSULA NONA.

O Município não poderá destinar os espaços urbanizados entre os quiosques para outros fins que não sejam os estabelecidos no projeto de Recuperação Turística da Praia do Morro, podendo os permissionários, caso prejudicados, ingressar administrativa ou judicialmente contra o Município, visando a regular manutenção dos espaços vagos entre um e outro módulo ou a garantia dos espaços destinados à atividades esportivas e culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Este Termo de Permissão de Uso não transmite direitos dominiais, possessórios ou qualquer outro e não autoriza qualquer pretensão de legalização do espaço permitido ao uso junto às instituições, por ser espaço urbano público e de total interesse do Município, ressalvado ao permissionário transferir seu direito a terceiros se lhe convier, com anuência expressa do Município, ficando ciente o novo Permissionário, que deverá cumprir todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Este Termo fica cancelado caso o Permissionário perca sua participação como membro da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari, sendo esta a condição "sine qua non" para validade do presente Termo. Neste caso, deverá sobretudo ser observado o estabelecido na cláusula 10ª, ou seja, antes de ceder ou transferir a qualquer título a terceiros, terão os contratantes que formalizar a negociação e credenciamento junto a AQMG, acatando, de imediato, na sua totalidade, o estatuto da entidade referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

No espaço permitido e na projeção de mesma largura na direção do mar e da Avenida Beira Mar, o permissionário, e por solidariedade a AQMG, diariamente é total responsável pela limpeza, recolhimento, ensacamento e colocação do resíduo ensacado junto a margem da Avenida Beira Mar, para permitir o recolhimento pela empresa coletora de lixo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

O descumprimento à cláusula 12ª ensejará nas três primeiras ocorrências, multas crescentes na proporção 2, começando com o valor de 10 (dez) UFMG; da quarta a sétima ocorrência, fechamento do estabelecimento por tempo progressivo na progressão 2, começando por 30 (trinta) dias; a oitava ocorrência ensejará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, com perda total de qualquer direito pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Esta Permissão de Uso obriga ao permissionário a utilizar-se exclusivamente em suas atividades comerciais exercidas no quiosque de funcionários vestidos de uniforme padronizado, com identificação por crachá com nome do quiosque, nome do atendente em caixa alta de corpo 24 e fotografia colorida. O descumprimento, inicialmente, será previamente notificado para o atendimento legal do aqui estabelecido; caso contrário, isto é, constatada a irregularidade após a regular notificação, sujeitará o permissionário às penalidades da cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

O permissionário deverá dentro da livre concorrência comercial, atender aos princípios norteadores de preços sugeridos pela Diretoria da AQMG em Assembléia Geral, e desde que homologados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

O Município exercerá por intermédio da Vigilância Sanitária ou por funcionário ou empresa credenciada, a fiscalização higiênica e sanitária do estabelecimento; o descumprimento das normas vigentes implicará na aplicação das penalidades da cláusula 13ª com as observações da cláusula 14ª, deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

O permissionário poderá vender, transferir, alugar, emprestar, ceder em comodato ou por qualquer das modalidades previstas em lei, sem que isto implique na perda total de sua Permissão de Uso, observadas, neste caso, as cláusulas 10ª e 11ª, partes finais e necessária anuência expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

O permissionário desocupará o quiosque atualmente em uso, impreterivelmente até o dia 25 de abril do ano vindouro, em face da necessidade de sua demolição e a conseqüente reconstrução total do módulo na nova posição, conforme projeto da CODEG, sob pena de não lhe ser ofertado contrato futuro de Permissão de Uso, ou ainda, o não exercício do direito à reconstrução, caso não obedeça regularmente o prazo aqui estabelecido para demolição e também para integral construção do novo módulo, outorgando literalmente ao Município ou a CODEG, o direito de exercer a demolição do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

O Permissionário deverá ter concluído a construção do novo Quiosque, no espaço objeto desta Permissão de Uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do prazo terminal estabelecido na 18ª cláusula.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso por força maior, comprovada falta de material, ou fatores climáticos e naturais adversos, o prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, não podendo sob qualquer hipótese ultrapassar a 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA.

O Permissionário poderá iniciar a construção de seu novo quiosque, antes da demolição, caso o espaço destinado para si, esteja livre de qualquer obstrução, observado o disposto na 18ª cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

O Permissionário deverá se estabelecer comercialmente no período de 06 meses a partir da data de seu funcionamento, prazo este que deverá ser controlado pela AQMG, observadas outrossim as exigências legais junto aos órgão competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

O Permissionário se obriga a manter rigorosamente as instalações internas dos quiosques em perfeito funcionamento, sejam elétricas, hidráulicas, gás, som, esgoto, telefônicas e físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

O som em funcionamento nos quiosques somente poderá ser mecanizado, sendo permitido até o limite de decibéis estabelecidos em lei e no horário das 8:00hs às 22:00hs; o não cumprimento incursa o permissionário na 13ª cláusula.

Parágrafo Único - O funcionamento de som nos quiosques poderá obedecer a programação da Rádio Praia, emissora esta, que será criada pela AQMG, em conformidade com as leis municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

Não será permitido qualquer obra ou instalação de acessórios, como toldos, cartazes ou espaços de propagandas que não sejam aqueles já estabelecidos no projeto em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

O armazenamento e acondicionamento de produtos de uso ou comercialização dos quiosques, não poderão ser, em hipótese alguma, em área externa, ficando restritamente a destinação do subsolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

As atividades comerciais externas que não sejam as exercidas pelo permissionário, deverão ser coibidas pelo Município, uma vez que não é dada ao permissionário, direito da atividade comercial além do espaço estabelecido na 3ª cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

O Permissionário deverá observar as normas estabelecidas no Código de Postura Municipal, quanto aos horários de abastecimento de seu comércio, evitando-se assim, dificultar a fluidez do tráfego de transeuntes e de veículos; ficam para isso, estabelecidos os horários de 05:00hs às 09:00hs e das 16:00hs às 19:00hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.

O quiosque deverá manter suas atividades de forma regular durante todo o ano, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.

Os vasilhames de plásticos (lixeiras) que serão destinados ao acondicionamento de lixo, obedecendo a padronização imposta pela CODEG, e devendo cada Permissionário, encarregar-se de sua colocação nos locais próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA.

As disposições das mesas deverão ser ordeiramente seguidas na forma previamente estabelecida no projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.

Será facultado ao Permissionário a colocação de barracas de sol, padronizadas pela CODEG, MUNICÍPIO, AQMG e SINDICIG, na parte da praia que confronta o espaço de seu estabelecimento comercial, dentro de seu limite territorial; neste caso, a disposição das mesmas não poderá atrapalhar os usuários e transeuntes, podendo ser fiscalizada diretamente através da AQMG, CODEG, MUNICÍPIO e SINDICIG. Não será permitida a cobrança de qualquer taxa de uso dessas barracas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

Serão de inteira responsabilidade do Município, as aprovações, se necessárias, dos projetos junto aos órgãos competentes, tais como: SEAMA, IBAMA e DPU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.

Somente poderão ser comercializados pelos quiosques produtos e utensílios descartáveis, em vasilhames termoplásticos ou alumínio, sendo proibida a venda de qualquer produto, em vasilhame de vidro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

O Município fornecerá as máquinas e equipamentos necessários às escavações e retirada dos entulhos das demolições e da areia para a feitura do subsolo de cada quiosque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA.

A administração, conservação, manutenção e exploração comercial dos banheiros sanitários são de responsabilidade do Permissionário, sob fiscalização e responsabilidade solidária da AQMG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**




CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.

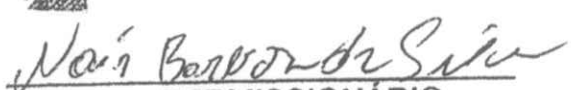
Assim pactuados elegem o foro da Comarca de Guarapari para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste, ao tempo em que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.

Assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o Município, o Permissionário, o SINDICIG, a AQMG e a CODEG.

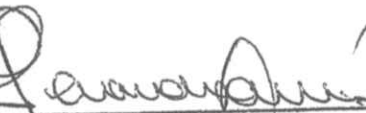
Guarapari, 25 de setembro de 2000.




 MUNICIPIO




 PERMISSONÁRIO



 SINDICIG



 AQMG



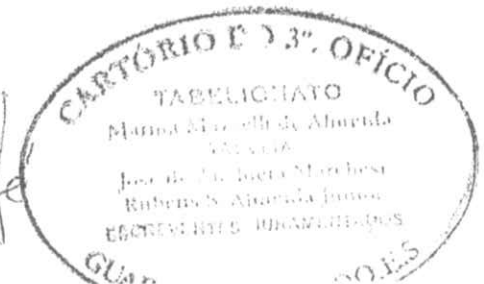
 CODEG

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF Nº: _____

2ª) 
CPF Nº: _____

Paulo Sérgio Braga, Nair
 Barbosa da Silva, Genivaldo
 Luiz Mai Amorim, José Riani
 e Ednardo José Ribeiro e da Silva
 29 NOV 2000
 Verdade



SECRETARIA DE OFÍCIO
REGISTRO DE INT. E DOCUMENTOS
SENDO OBRAS DO ME DE MORENO
VALAR

23.845
 056.- Integral
 B88: 066 17.866
 13 02 de 2001

[Handwritten Signature]
OFICIAL

Tício E. Marcos Azeite
 Eng. Civil, Esp. C. Imóveis e Área



